

## REGULAMENTO | Concurso de inscrição em Unidades Curriculares isoladas

### Preâmbulo

A Escola Superior de Saúde Egas Moniz (ESSEM) faculta a inscrição em unidades curriculares (UC) dos Cursos que ministra de acordo com o estipulado no artigo 46º-A do Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

### Artigo 1º

#### Objeto e âmbito

1. O presente Regulamento tem por objetivo definir as regras de admissão de estudantes que pretendam frequentar UC isoladas, ou seja:
  - a) estudantes que não conseguiram obter as classificações mínimas obrigatórias e necessárias para a admissão ao ensino superior, e/ou que não tenham concluído o ensino secundário, e/ou que não tenham efetuado a disciplina específica de acesso exigida para os cursos da ESSEM;
  - b) estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior;
  - c) outros interessados.
2. Este Regulamento contempla um edital, a publicar anualmente, que estipulará o número de vagas disponíveis, datas e prazos de candidatura.

### Artigo 2º

#### Candidatura

1. Os estudantes referidos na alínea a), do artigo anterior, podem candidatar-se à frequência da de UC isoladas do 1º ano do 1º ciclo de estudos, dos cursos com vagas definidas para estas admissões, estipulados no edital referido no ponto dois do artigo anterior.
2. Os estudantes referidos, do artigo anterior, podem inscrever-se em UC isoladas desde que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:
  - a) Titular de um certificado de habilitações do ensino secundário;
  - b) Pré-requisito do Grupo A.

## REGULAMENTO | Concurso de inscrição em Unidades Curriculares isoladas

### Artigo 3º

#### Instrução da Candidatura

As candidaturas são instruídas nos Serviços Académicos, em impresso próprio, acompanhadas de comprovativo das habilitações literárias, do Cartão de Cidadão, pré-requisito do Grupo A e demais documentação que possa ser solicitada pelos Serviços Académicos.

### Artigo 4º

#### Vagas

1. O número total de vagas para a candidatura à inscrição a este regime, em cada curso, é fixado anualmente em edital próprio emanado pelo Diretor da ESSEM.
2. A Direção da Egas Moniz, CRL, reserva-se o direito de só autorizar as vagas para as UC, do respetivo curso, quando considerar que está preenchido o número de vagas por ela definido como mínimo ou que as turmas têm capacidade para esse efeito.

### Artigo 5º

#### Seriação e colocação

1. Os candidatos que não conseguiram obter as classificações mínimas obrigatórias e necessárias para a admissão ao ensino superior, e/ou que não tenham concluído o ensino secundário, e/ou que não tenham efetuado a disciplina específica de acesso exigida para os cursos da ESSEM, serão seriados de acordo com a média aritmética das classificações obtidas no Ensino Secundário.
2. Os estudantes inscritos num ciclo de estudos de ensino superior serão seriados de acordo com a valorização curricular do candidato nomeadamente o maior número de ECTS acumulados (inscrição) com aproveitamento, à data da candidatura. Caso o candidato empate relativamente número de ECTS acumulados (inscrição) com aproveitamento, o desempate será realizado de acordo com a média aritmética de admissão ensino superior.
3. No caso de dois ou mais candidatos, após aplicação do descrito nos pontos 1 e 2 do presente artigo, se encontrarem em situação de empate para o último lugar disponível de curso, será colocado o candidato mais novo. Na eventualidade de terem a mesma idade, será colocado aquele cuja candidatura tenha sido efetivada primeiro.

## REGULAMENTO | Concurso de inscrição em Unidades Curriculares isoladas

### Artigo 6º

#### Inscrição e anuidade

Pela inscrição e anuidade são devidos os montantes fixados pela Egas Moniz, CRL.

### Artigo 7º

#### Frequência

1. A inscrição, de todos estudantes mencionados no artigo 1º, admitidos através deste regime, frequentam as UC onde se inscreveram e estão sujeitos à avaliação de conhecimentos em vigor na ESSEM.
2. Os estudantes que não conseguiram obter as classificações mínimas obrigatórias e necessárias para a admissão ao ensino superior, e/ou que não tenham concluído o ensino secundário, e/ou que não tenham efetuado a disciplina específica de acesso exigida para os cursos da ESSEM, podem inscrever-se e frequentar UC correspondentes a um número máximo de 60 créditos acumulados ao longo do seu percurso académico.
3. Para os candidatos referidos nas alíneas b) e c) do artigo 1º, a inscrição em UC isoladas está limitada a 30 créditos, desde que o regime de precedências o permita.
4. A frequência de UC com aproveitamento, pelos estudantes inscritos em UC isoladas, não lhes confere direito ao reconhecimento da titularidade de parte ou do todo do ciclo de estudos em que as mesmas se integram.
5. O estudante que frequente UC isoladas mas que não tenha ainda ingressado no ensino superior, não possui condições para ser nomeado e/ou eleito representante a nível institucional dos estudantes do curso em que frequenta essas UC, nem pode votar ou ser eleito para qualquer órgão da ESSEM.

### Artigo 8º

#### Certificação

1. Ao estudante pode ser conferido, a requerimento do interessado, um certificado de aproveitamento com menção da classificação obtida nas respetivas UC e dos respetivos ECTS.
2. A este regime não corresponde a atribuição de diploma de curso ou grau académico.

## REGULAMENTO | Concurso de inscrição em Unidades Curriculares isoladas

### Artigo 9º

#### Admissão no Ensino Superior e Creditação

1. A frequência de UC por parte de um estudante não garante a admissão do mesmo ao curso em questão.
2. O estudante, quando a inscrição seja feita em regime sujeito a avaliação, independentemente da obtenção de aprovação, só poderá frequentar, nesse regime, o ciclo de estudos em que foi admitido até ao limite máximo de 60 créditos acumulados, ficando, nessa circunstância, impedido de progredir no curso caso não ingresse, entretanto, no ensino superior.
3. Caso o estudante venha a satisfazer as condições de acesso ao ciclo de estudos conferente de grau, nele seja admitido, se inscreva e se matricule, serão creditadas as UC realizadas com aproveitamento, até ao limite de créditos referido no ponto anterior, conforme consta no Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.

### Artigo 10º

#### Casos omissos

Os casos omissos não contemplados na lei ou no presente documento serão analisados individualmente pela Direção da ESSEM, ouvida a Entidade Instituidora.

### Artigo 11º

#### Entrada em vigor

O presente documento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação e revoga quaisquer outras normas internas, respeitantes a este assunto.